Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.
CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Proc. nº 174/2022
Fls.: 123
Rubrica

DECISÃO

Processo nº Pregão Eletrônico 12/2022

Depois de lançado edital de Pregão Eletrônico se analisou a questão da conveniência à Administração de se fazer o ato presencial, para que seja permitida a fiscalização do ato por meio dos Vereadores e da comunidade e, ainda, para evitar problemas de entregas de objetos, o que vem ocorrendo de forma usual em certames realizados na forma eletrônica.

É de necessidade da Administração a entrega correta e célere do material a ser adquirido, pois há obras em andamento e outras em fase de lançamento.

Contando com os critérios de conveniência e oportunidade, calha considerar o conteúdo da Súmula 473 do STF, *verbis*:

> **SÚMULA 473**
>
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Decreto nº 10.024/19, que regulamenta a Lei nº 10.520/2002, especifica que não é obrigatória a modalidade eletrônica para aquisição de materiais comuns, como o desse processo.

Portanto, mostra-se totalmente conveniente, a fim de beneficiar a Administração Pública, revogar os atos anteriores, e determinar seja lançado edital de tomada de preços, a ser realizada na Câmara de Vereadores, em ato público.

Determino que assim se faça, imediatamente, com as devidas cautelas e publicações de lei.

Cerro Grande do Sul, 19 de abril de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal